

FUNDO Assinado de
MUNICIPAL forma digital
DE SAUDE DE por FUNDO
PARAUPEBAS MUNICIPAL DE
S:1258123200 SAUDE DE
0160 PARAUPEBAS:1
2581232000160



ANEXO I - EDITAL **PROJETO BÁSICO**

1. OBJETO

Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada para prestação de serviços para à assistência oftalmológica aos usuários da rede pública de saúde do município de Parauapebas/PA, promovendo a redução da demanda reprimida, o atendimento das demandas habituais/contínuas e a demanda do Programa Saúde na Escola (PSE).

2. JUSTIFICATIVA E PARÂMETROS

2.1 JUSTIFICATIVA

Os serviços do objeto em questão são essenciais e de suma importância aos pacientes da rede SUS, pois através desses é possível identificar em tempo hábil as queixas apresentadas pelos pacientes, facilitando a descoberta e o tratamento de doenças, visto que quanto mais precoce for o diagnóstico e o tratamento maior é a possibilidade de cura para os pacientes, e ainda auxiliam na prevenção de doenças correlatas, bem como os procedimentos realizados em tempo hábil reduzem a evolução de piora do quadro clínico dos pacientes, auxiliando na convalescência dos mesmos e ao retorno mais breve as suas atividades habituais, principalmente em se tratando de patologias oftalmológicas que causam um impacto significativo no dia a dia dos pacientes/usuários do SUS.

Desta feita, primeiramente temos a demanda reprimida dos atendimentos, visto que a última contratação ocorrida em 2020, cuja demanda foi baseada em dados populacionais e assistenciais obtidos em 2019, não refletem mais a necessidade atual da rede pública municipal de saúde, pois foram estimados inicialmente à época 10.000 consultas. Contudo, devido a desistência de duas empresas, desde 2022 temos o quantitativo em contrato para apenas 5.000 atendimentos/ano, o que vem ocasionando o aumento da fila de espera e manutenção da demanda reprimida. Vale ressaltar, que desde a última contratação, a população de Parauapebas cresceu exponencialmente, chegando a 266.424 habitantes no Censo de 2022, o que representa um aumento de 73,11% em comparação com o Censo de 2010, conforme consulta realizada ao Portal do IBGE - <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pa/parauapebas.html>. Atualmente, o município está em 5º lugar no ranking de população dos municípios do Estado do Pará.

Por conseguinte, em relação a demanda habitual/contínua, temos registrado no SISREG – Sistema de Regulação Municipal o quantitativo de 8.387 (oito mil, trezentas e oitenta e sete) solicitações de atendimentos ocorridas no período de 12 (doze) meses - novembro/23 a novembro/2024 (relatório do SISREG em anexo). Diante desses dados, é possível identificar uma média de necessidade de atendimento de 698,91 pacientes por mês, sendo este o reflexo da demanda atual estimada como necessária para atender a população do município de Parauapebas. Nesse sentido, é importante observar, ainda, que segundo dados do censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, 18,6% da população brasileira possui algum tipo de deficiência visual.

Ademais, temos ainda o Programa Saúde na Escola (PSE), que foi implantado como uma iniciativa estratégica que visa integrar ações de Saúde com a Educação, especialmente no ambiente escolar. Uma das temáticas desse programa é a Saúde Ocular, que visa garantir acesso à saúde visual para crianças e adolescentes das escolas de rede pública de ensino básico. A proposta do PSE é fornecer consultas oftalmológicas e, quando necessário, óculos de grau para corrigir problemas de visão, removendo assim as barreiras de acesso aos cuidados oftalmológicos. Isso não apenas beneficia o bem-estar individual dos estudantes, mas também contribui para um aprendizado mais eficaz e um desenvolvimento saudável da comunidade escolar como um todo, em conformidade com o artigo 4º, inciso IV do decreto 6.286/2007.

Assim sendo, considerando que a prestação de serviços de saúde não pode sofrer descontinuidade, conforme Constituição Federal e Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, em caráter complementar a sua rede própria, contratar a prestação de serviços públicos de saúde com instituições particulares, quando indispensáveis para satisfazer às necessidades sociais, se faz necessário processo de contratação para garantia da continuidade da disponibilização de consultas, procedimentos e exames na especialidade de oftalmologia, para atendimento da de-



manda reprimida, demanda habitual/contínua e demanda do Programa Saúde na Escola – PSE, dos usuários da rede pública de saúde deste município de Parauapebas-PA.

2.2 DOS PARÂMETROS

A Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação – DIRCA, através do Complexo Regulador - Central de Regulação de Procedimentos Ambulatoriais Especializados – CRPAE, juntamente com a equipe do Programa Saúde na Escola (PSE), realizaram o levantamento dessa demanda e estimaram o quantitativo necessário para atendimento da demanda reprimida, bem como dos procedimentos ambulatoriais, dos procedimentos, exames e avaliações habituais e das avaliações do PSE, estimando-se o quantitativo para até 12 (doze) meses para atendimento da demanda geral e, conseqüentemente, haja regularização da demanda reprimida.

Vale ressaltar, que esse levantamento foi realizado através do histórico constante na Central de Regulação (via consultas ao Sistema SISREG – relatórios em anexo) de pacientes cadastrados e dos atendimentos realizados nos últimos 12 (doze) meses e o quantitativo estimado para atendimento a demanda do PSE, sendo o período base para este levantamento - novembro/23 a novembro/2024. Assim sendo, os parâmetros estabelecidos para o planejamento e execução das ações no âmbito da saúde pública do município foram definidos com base em dados históricos, projeções populacionais e demandas identificadas nos serviços de saúde, pelo que obtivemos:

1. Programa Saúde na Escola – PSE (Tabela I):

Total de alunos matriculados na rede pública de Ensino Básico no Município e Médio pelo Estado:

Educação Infantil e Ensino Fundamental (rede pública municipal): 48.696 alunos.

Ensino Médio (rede pública estadual): 12.911 alunos.

Total estimado: 61.607 crianças e adolescentes.

Arredondando para previsão de 12 (dose) meses, total de 61.608 atendimentos.

Média mensal estimada de 5.134 atendimentos.

2. Atendimentos de demanda reprimida (Tabela II):

Pacientes cadastrados aguardando atendimento pelo sistema SISREG: 4.396 pacientes.

Arredondando para previsão de 12 (dose) meses, total de 4.404 atendimentos.

Média mensal estimada de 367 atendimentos.

3. Atendimentos de demanda geral (Tabela III):

Média mensal dos atendimentos realizados no período de 12 meses (de novembro de 2023 a 18 de novembro de 2024), com arredondamento para abranger: demanda futura espontânea e crescimento populacional.

Pacientes atendidos conforme sistema SISREG: 8.397 pacientes.

Arredondando para previsão de 12 (dose) meses, total de 8.400 atendimentos.

Média mensal estimada de 700 atendimentos.

4. Procedimentos e exames especializados – Demanda geral (Tabela IV):

Para itens com execução durante o período anual analisado, os quantitativos foram mantidos conforme a série histórica emitida do SISREG (em anexo) e, adicionalmente, considerou-se um ajuste a menor ou a maior arredondando para previsão de 12 (dose) meses.

Com relação aos demais itens, em que não há registro de demanda cadastrada no SISREG, porém há a necessidade de contratação dos mesmos, utilizamos a previsão da demanda habitual/contínua mensal de consultas/avaliações oftalmológicas como base (700 atendimentos/mês) e estipulamos que 20% (vinte por cento) desta



demanda possa vir a necessitar realizar destes outros exames e/ou procedimentos não mapeados na execução do período de referência - novembro/23 a novembro/2024.

O percentual acima foi definido utilizando por base o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, no qual estima-se que 18,6% da população brasileira possui algum tipo de deficiência visual. Assim, considerando o lapso temporal da realização deste último censo para data atual e o crescimento populacional, estima-se que 20% seja um percentual razoável para garantir o atendimento a demanda do município.

Obs.: A avaliação oftalmológica compreende a consulta e os exames inerentes a ela, dessa forma, foram agrupados os códigos referentes a cada exame e a consulta em um único item, perfazendo o item avaliação oftalmológica com o valor global.

2.3 DOS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA

Estes serviços são realmente necessários e imprescindíveis ao pleno e integral desempenho, funcionamento, operacionalização e manutenção das atividades e atribuições das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito aos serviços complementares de assistência médica ambulatorial em oftalmologia, para atendimentos voltados ao atendimento das demandas reprimidas, habituais/contínuas e voltadas ao PSE – Programa Saúde na Escola, visto que a demanda no município é crescente e contínua. Por tal motivo, trata-se de serviços de natureza continuada e, portanto, passível de prorrogação contratual, conforme estabelece o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, asseveram os doutrinadores que a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Ed. Editora Dialética. Fls.831).

Os serviços do objeto em questão são essenciais e de suma importância aos pacientes da rede SUS, e a descontinuidade ou falha na execução destes ocasionariam imediatamente comprometimento a prestação dos serviços públicos, pois os mesmos tratam de pacientes cuja garantia no tratamento é imprescindível e a disponibilidade o mais breve possível para início do atendimento aumenta a possibilidade de cura e reduz a possibilidade de agravamento ou grave piora do quadro dos pacientes, que a depender do agravamento correm risco de cegueira total ou parcial. Assim sendo, é justificável a necessidade de contratação destes serviços sob a característica de natureza continuada.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica oftalmológica aos usuários da rede pública de saúde do município de Parauapebas/PA, promovendo a redução da demanda reprimida, o atendimento das demandas habituais e o suporte ao Programa Saúde na Escola (PSE), conforme a Tabela SUS, a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará, objeto deste Projeto Básico, se fundamenta no inciso I, do artigo 78, e inciso I, do artigo 79, ambos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de uma contratação paralela e não excludente de prestadoras de serviços complementares de assistência médica ambulatorial, na qual é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Ademais, aplica-se a presente contratação os demais dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, visto que a pretensa contratação fará uso de recursos federais provenientes da União através do Ministério da Saúde – MS, e, ainda, o Decreto Municipal nº 1107/2024, que regulamento o referido procedimento auxiliar no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.



4. DO CREDENCIAMENTO

Recomenda-se que as contratações das empresas especializadas seja por meio de credenciamento de clínicas, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica oftalmológica aos usuários da rede pública de saúde do município de Parauapebas/PA, promovendo a redução da demanda reprimida, o atendimento das demandas habituais e o suporte ao Programa Saúde na Escola (PSE), conforme a Tabela SUS, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei 14.133/2021, e demais legislações pertinentes.

No caso em tela, têm-se a necessidade de que a Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas - SEMSA possua de suprir deficiências dos serviços públicos de saúde e complementar em oftalmologia, tendo em vista o crescimento populacional e a necessidade assistir aos usuários do sistema público de saúde diante da demanda reprimida ocasionada pela contratação vigente estar defasada com a demanda atualizada dos serviços em tela, bem como diante da demanda atual do Programa Saúde na Escola - PSE.

Contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas sim vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, por se tratar de uma contratação paralela e não excludente de prestadoras de serviços complementares de assistência médica especializada, na qual é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Nesse sentido, o credenciamento é extremamente viável nessa espécie de contratação, visto que se terá uma desburocratização na administração pública com o desafogamento dos procedimentos, além de ser prática economicamente viável ao erário, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pelo próprio Poder Público, no presente caso, pela Tabela SUS, bem como os pacientes terão maior facilidade de acesso e mobilidade para serem atendidos em mais de um prestador, localizados em vários bairros do município.

Ante o exposto, o credenciamento configura uma hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de a Administração contratar empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação, sendo a melhor medida a ser tomada referente à necessidade precípua de oferecer os serviços a serem credenciados aos usuários dos serviços públicos de saúde, nos termos previsto no inciso I, do Art. 4º, do Decreto Municipal nº 1107/2024-PMP.

4.1. JUSTIFICATIVA DA NÃO SUBCONTRAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Primeiramente, tendo em vista a natureza do objeto, temos a inviabilidade técnica em permitir que haja a subcontratação da prestação dos serviços objetos em tela, visto que a quarteirização dos serviços poderia acarretar prejuízo ao acompanhamento e tratamento dos pacientes, o qual é indicado que seja iniciado e conduzido pelo mesmo médico ao longo de seu acompanhamento clínico, bem como há implicações no controle do cadastro dos profissionais no SCNES e, consequentemente, o faturamento dos procedimentos para recebimento dos repasses do MS para custeio dos mesmos, devido a possibilidade de alta rotatividade nos estabelecimentos subcontratados, e, por fim, há maior possibilidade de que as subcontratadas não detenham do rol técnico apresentado pela credenciada, o que poderia acarretar risco a saúde dos pacientes e perda de qualidade do atendimento a ser disponibilizado aos mesmos.

Ou seja, em tal caso, não se vislumbra, a princípio, vantagem alguma em permitir a subcontratação dos serviços. Desta forma, zelando pelo princípio da seleção da proposta mais vantajosa para administração pública nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, a fim de garantir o fiel cumprimento das necessidades específicas dos serviços, ou seja, garantir o atendimento da finalidade da contratação, conforme descrito neste Projeto Básico, a Secretaria Municipal de Saúde verificou que é inviável a subcontratação dos serviços, objeto deste processo.

4.2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise das soluções para a disponibilização de Serviços Médicos Especializados em Oftalmologia de finalidade diagnóstica e terapêutica (consultas, exames e procedimentos) no âmbito da Administração Pública em



Saúde, a solução proposta é o credenciamento, conforme procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei nº 14.133 de 2021, nos seus artigos 78 e 79.

Considerando que a rede pública municipal de saúde não dispõe de equipamentos/aparelhos para realização destes procedimentos cirúrgicos objetos da pretensa contratação e de mão de obra especializada necessária (médicos oftalmologistas), conforme indicado para um alto fluxo de atendimentos, limita os atendimentos a estes pacientes eletivos, visto que caso haja necessidade de atender um paciente de urgência/emergência o Hospital Geral de Parauapebas (HGP) atua na retaguarda destes pacientes.

Pelas razões expostas, fica evidenciado que a obtenção dos serviços em questão através de credenciamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica oftalmológica aos usuários da rede pública de saúde do município de Parauapebas/PA, promovendo a redução da demanda reprimida, o atendimento das demandas habituais e o suporte ao Programa Saúde na Escola (PSE), garantirá um melhor atendimento aos usuários, ampliando e favorecendo a população que necessita destes serviços e ações de saúde, fazendo-se assim necessária e imprescindível a sua contratação.

Esta contratação tem a proposição de continuidade, uma vez que visa tratar de consultas, exames e procedimentos especializados, com o objetivo de atender às solicitações da Rede SUS, no Sistema de Regulação Municipal e Programa Saúde na Escola - PSE, dentro da respectiva região de saúde. O atendimento será realizado conforme os Protocolos e Diretrizes Clínicas da especialidade e os Protocolos de Regulação do Acesso adotados no município de Parauapebas.

5. VALOR ESTIMADO

5.1 Foi estimado o valor de **R\$ 19.843.979,28 (dezenove milhões, oitocentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, conforme a planilha discriminada em anexo (Anexo I.a deste Projeto Básico) obtido através da *Tabela SUS (espelhos do SIGTAP)*, conforme documentos que compõem o processo.

5.2 Ademais, cumpre esclarecer, ainda, que nos valores das avaliações oftalmológicas já estão incluídos os exames necessários e intrínsecos para realização das mesmas, bem como nos procedimentos cirúrgicos já estão incluídas as despesas referentes à realização destes procedimentos, ou seja, mão de obra médica e pós-operatório com o médico que realizar a cirurgia, visto que na composição dos valores unitários foram consideradas todas as despesas, estando, portanto, inclusos todos os custos que o prestador terá para execução do objeto.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E DESCRITIVOS

6.1 Vide Anexos I.a – Planilhas de Itens, Quantidades e Preços

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Serão credenciados todos os proponentes que apresentarem suas propostas/aceite de acordo com a *Tabela SUS* e observância aos requisitos exigidos nos itens 10 e 13 deste Projeto Básico.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Possuir cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), compatível com o tipo de estabelecimento que pretendemos contratar.

8.1.1 No cadastro deverá constar os equipamentos e profissionais compatíveis com as atividades objeto da pretensa contratação;

8.2 Licença ou Alvará Sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, do município de Parauapebas-PA ou da sede da licitante, nos termos da LEI FEDERAL Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999 e LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 8, DE 11 DE MARÇO DE 2016;



8.3 Licença ou Alvará de Funcionamento Estadual ou Municipal, do município de Parauapebas-PA ou da sede da licitante; DECRETO MUNICIPAL Nº 614, DE 08 DE AGOSTO DE 2018 c/c LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009, DE 26 DE ABRIL DE 2016, E DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

8.4 Cadastro do CNPJ junto ao CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Projeto Básico.

8.5 Comprovação de qualificação da equipe técnica, através de Declaração da proponente, onde constem os profissionais necessários à execução dos serviços e a atestação pela prestadora de que os são devidamente habilitados para execução dos exames e que possuem os respectivos registros nos conselhos de classe pertinentes.

8.6 Apresentar responsável técnico com RQE - Registro de Qualificação de Especialista em Oftalmologia, devendo estar acompanhado de seu respectivo registro no conselho pertinente, conforme estabelece a Lei nº 6.839, de 30 de Outubro de 1980;

8.6.1 A licitante deverá comprovar o vínculo do responsável técnico através da apresentação de cópia de 01 (um) dos seguintes documentos:

8.6.1.1 Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

8.6.1.2 Contrato Social da licitante em que conste o profissional como sócio;

8.6.1.3 Contrato de Trabalho entre a licitante e o responsável técnico, em que se identifique vínculo de responsabilidade técnica ou outro equivalente;

8.6.1.4 Certidão, Registro CRM, Licença ou Alvará apresentado, na qual conste como responsável técnico da empresa;

8.6.2 Caso o profissional ainda não tenha vínculo com a licitante, está deverá apresentar uma Declaração de contratação futura, juntamente com a Declaração do profissional indicado, onde o mesmo informe aceitar participar da presente licitação, qualidade de responsável técnico.

8.7 Apresentar registro da empresa no conselho pertinente, conforme estabelece a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980;

8.8 Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento;

8.9 Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as condições para execução dos serviços, nos termos do item 6. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS deste Projeto Básico;

8.10 Declaração do proprietário, Administrador e/ou Diretor, de que não ocupa cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.

8.11 Vale ressaltar que todos os documentos exigidos no rol da qualificação técnica, além dos previstos na Lei nº 14.133/2021 (art. 62 a 70) e Decreto Federal nº 11.878/2024 (art. 11), encontram-se amparados nas normativas legais específicas retromencionada, conforme cada documento exigido;

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente, tendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados a partir do recebimento da ordem de serviço/fornecimento, para comprovação de atendimento integral de todos os exames e atendimentos previstos no instrumento contratual.



9.2. A vigência inicial dos contratos será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decretos Federal 11.878/2024 e Municipal 1.107/2024.

9.4 Em atenção ao item 8.1 deste Projeto Básico, contratada terá até 30 (trinta) dias para registrar seu SCNES, no município de Parauapebas-PA, caso o mesmo não seja cadastrado no Município.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo.

10.2. A autorização para realização do procedimento será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação Municipal via Sistema de Regulação Ambulatorial, via SISREG e através do cronograma mensal de atendimentos estipulado pela Coordenação responsável pelo Programa Saúde na Escola – PSE, quando se tratar dos atendimentos voltados à esta demanda.

10.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá fiscalizar a qualquer tempo e permanentemente a prestação dos serviços pelos CREDENCIADOS, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade e/ou em desconformidade com os termos contratuais, desde que precedido de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

10.4. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços complementares de assistência médica oftalmológica aos usuários da rede pública de saúde do município de Parauapebas/PA, promovendo a redução da demanda reprimida, o atendimento das demandas habituais e o suporte ao Programa Saúde na Escola (PSE), sendo todos os custos diretos e indiretos de inteira responsabilidade das empresas CREDENCIADAS, exceto nos casos de urgência/emergência, em que a estrutura física (leito e insumos) e o serviço de retaguarda de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) necessários serão de responsabilidade do Hospital Geral de Parauapebas – HGP.

10.5. A execução dos serviços deverá ocorrer:

10.5.1 Os **procedimentos cirúrgicos e exames** deverão ser feitos exclusivamente nas dependências do CREDENCIADO;

10.5.2 As avaliações clínicas referentes aos atendimentos do Programa Saúde na Escola – PSE, deverão ocorrer com equipamentos portáteis e exclusivamente nas escolas indicadas, conforme cronograma mensal encaminhado para o prestador;

10.5.3 As avaliações clínicas referentes aos atendimentos habituais/contínuos, deverão ser feitas exclusivamente nas dependências do CREDENCIADO;

10.6. Em caso de impossibilidade de realização de qualquer procedimento devido a questões técnicas, manutenção programada ou problemas de outra ordem, desde que devidamente comprovado, tem a CONTRATADA até 48 (quarenta e oito) horas para reestabelecer a execução dos atendimentos, devendo realiza-los conforme o disposto no item 10.5 e seguintes acima.

10.7. Caso não haja possibilidade de reestabelecimento do serviço/exame no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica, na qual conste a previsão de retorno das atividades, sendo **APENAS** nestes casos admitida a subcontratação do serviço para garantia de continuidade da assistência aos pacientes, limi-



tada esta subcontratação a 30 (trinta) dias e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de multa, nos termos previstos no edital.

10.7.1 A justificativa técnica apresentada deverá ser formalmente aceita pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, momento no qual o mesmo expedirá uma autorização para subcontratação **excepcional e temporária** apenas dos itens que estiverem impossibilitados de realização nos termos do item 10.5 e seguintes acima.

10.8 As CREDENCIADAS devem estar sediadas no Município de Parauapebas, tendo em vista as janelas de atendimento dos tratamentos e o melhor e menor deslocamento dos pacientes, bem como a obrigação da CONTRATANTE em garantir a retaguarda de leitos UTI, caso seja necessário, os quais se encontram no Hospital Geral de Parauapebas (HGP).

10.9 Condições de Fornecimento Relativas a Equipamentos, Instrumentais, Insumos e Utensílios dos Serviços:

- a) Fazer a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, tanto dos equipamentos, apresentando um relatório mensal informando as ações preventivas e corretivas realizadas em cada equipamento;
- b) Fornecer todos os bens móveis necessários para o bom funcionamento dos serviços.
- c) A contratada deverá ofertar os insumos necessários ao funcionamento do serviço, garantindo o atendimento aos pacientes;
- d) Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas e na falta de acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela Contratada sem ônus pela Contratante;
- e) Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da Contratada (computadores, telefone, impressoras, etc.), instalando-os, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços sem ônus para a Contratante;
- f) Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de serviços estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias conforme a legislação vigente;
- g) Executar a manutenção corretiva, de todas as instalações físicas e equipamentos danificados no prazo razoável, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da contratada e do estabelecimento assistencial de saúde;
- h) Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo;
- i) Manter sob sua responsabilidade almoxarifado próprio, para armazenamento dos seus materiais e insumos necessários ao atendimento do objeto deste contrato, sem ônus para a Contratante;
- j) Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede;





k) Os equipamentos devem ser projetados, localizados, instalados, adaptados e mantidos de forma adequada às operações a serem realizadas e impedir a contaminação cruzada, o acúmulo de poeiras e sujeiras, de modo geral qualquer efeito adverso;

l) Providenciar a substituição de qualquer utensílio ou material ou equipamento que não se apresentar dentro dos padrões de qualidade do Contratante;

m) Dispor dos equipamentos portáteis para execução dos atendimentos do Programa Saúde na Escola - PSE;

n) A empresa contratada deverá entregar, até o quinto dia útil de cada mês, as escalas de atendimento referentes aos 30 (trinta) dias subsequentes para registro no SISREG. Caso o último dia da contagem deste prazo recaia em feriado ou final de semana, a entrega deverá ser realizada no último dia útil anterior, a fim de não acarretar em prejuízos a regulação dos pacientes para atendimento.

o) Apresentar a produção mensal ao fiscal do contrato em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês corrente para conferência /análise dos serviços executados e posterior autorização de emissão da Nota Fiscal no valor auditado;

p) A licitante deverá indicar 2 (dois) funcionários para serem treinados nos sistemas do SUS, os quais serão operados pela empresa contratada

q) Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato, sempre que solicitado pelos mesmos;

r) A produção mensal apresentada deve conter:

1. O encaminhamento médico e/ou encaminhamento da escola;
2. A autorização da Central de Regulação Municipal;
3. O laudo médico (nos casos em que couber);
4. O preenchimento da APAC - Autorização de Procedimento Ambulatorial (caso cirúrgico);
5. Planilha com as informações consolidadas e planilha detalhada de todos os atendimentos e procedimentos referentes a cada medição apresentada;
6. O relatório do BPAI_REL e Relatório de APAC;
7. Para os atendimentos do Programa PSE deverão ser apresentadas as autorizações do responsável legal dos alunos, juntamente a listagem de frequência/comparecimento no dia dos atendimentos na escola assinada pelo aluno ou na impossibilidade deste, por servidor devidamente designado pela escola para acompanhamento das avaliações/consultas;

r.1) Todos os documentos devem ser apresentados de forma legível e sem rasuras para avaliação do fiscal, que poderá solicitar complementação e/ou correção para aprovação da produção.

r.2) Independentemente da localização da sede da contratada, os procedimentos deverão ser executados no município de Parauapebas, no Estado do Pará, devendo a empresa possuir filial ou ponto de apoio local para execução dos serviços;

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

11.1 Conforme indicação orçamentária emitida pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, em anexo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto referente ao presente processo caberá ao CONTRATANTE:

12.1. Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.



12.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

12.3. Participar, ativamente, das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da execução dos serviços.

12.4 Disponibilizar às CRADENCIADAS os meios necessários à execução do objeto, bem como informar os canais da Ouvidoria do SUS (e-mail, telefone, etc) para encaminhamento de qualquer denúncia acerca do descumprimento das obrigações da contratante para com os termos avençados neste Projeto Básico.

12.4.1 A referida denúncia só poderá ser feita após a comunicação previa ao fiscal do contrato, realizada previamente, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

12.5. Garantir a remoção/deslocamento do paciente às expensas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, em transporte adequado ao estado de cada paciente, nos casos em que for necessária a utilização dos serviços de retaguarda de UTI, conforme o subitem 10.4 deste Projeto Básico;

12.6 Garantir a retaguarda e o suporte aos pacientes no pós-operatório após o prazo de 10 (dez) dias e também após o recebimento da alta pelo estabelecimento de saúde credenciado, nos termos do item 13 deste Projeto Básico.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

13.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação de valores pelos serviços prestados.

13.2. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos feitos pela rede Municipal de Saúde de Parauapebas, devendo garantir a disponibilidade mensal solicitada e 06 (seis) dias de atendimento semanalmente, sendo de segunda a sexta, no horário de 08h às 18h, e sábado, no horário de 08h às 12h, garantindo atendimento dos pacientes neste período, podendo, eventualmente, realizar mutirões de atendimento em horários e dias diversos do contratado, conforme pactuado com a contratante.

13.3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

13.4. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência médica realizada.

13.5. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado e disponibilizado para Secretaria Municipal de Saúde para juntada ao Prontuário do paciente, sempre que solicitado.

13.6. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, imposto e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

13.7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município e/ou ao paciente.

13.8. São ainda obrigações dos CREDENCIADOS:

13.8.1. Executar, conforme a melhor técnica, os exames solicitados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e para execução dos mesmos;

13.8.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;



13.8.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato, sempre que solicitado pelos mesmos;

13.8.4. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13.8.5 Disponibilizar todos os medicamentos/insumos e infraestrutura necessária ao paciente, desde o início até o fim de sua estadia no estabelecimento;

13.8.6 Possuir Habilitação junto ao Ministério da Saúde para realização dos procedimentos;

13.8.7 Deverá a Licitante fornecer os medicamentos obrigatórios no tratamento em conformidade a Tabela SUS e portarias nº 1.448/2015 e 1.554/2013.

14. OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

14.1 Às CREDENCIADAS caberá, ainda:

14.1.1 Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde;

14.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) SEMSA;

14.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação; e

14.1.5 A inadimplência das CREDENCIADAS, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Fundo Municipal de Saúde nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

15. OBRIGAÇÕES GERAIS

15.1 Cada CREDENCIADA deverá observar, também, o seguinte:

15.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS que caracterize conflito de interesse com os serviços prestados, durante a vigência do Contrato;

15.1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da SEMSA.

15.2. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CREDENCIADO.

15.3. Para os efeitos do contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CREDENCIADO:

15.3.1 Membro do seu corpo clínico;

15.3.2 Profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CREDENCIADO;





15.3.3. Profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao(a) CREDENCIADO, ou se por este autorizado. Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

15.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

15.4. O credenciado terá a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo de acordo com decisão do TCU nº 656/1995;

15.5. De acordo com o art. 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, segundo diretrizes desse, mediante contrato de direito público, tendo preferência a entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

16. DA FISCALIZAÇÃO / GESTÃO DO CONTRATO

16.1. As autorizações para execução/realização dos procedimentos serão emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação Municipal via Sistema de Regulação Ambulatorial, via SISREG e através do cronograma mensal de atendimentos estipulado pela Coordenação responsável pelo Programa Saúde na Escola – PSE, quando se tratar dos atendimentos voltados à esta demanda.

16.1.1 A distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados deverá ocorrer de forma sequencial e preferencialmente igualitária, de acordo com a ordem de distribuição estabelecida, no item 20, deste Projeto Básico.

16.2 A fiscalização e acompanhamento do contrato que será gerado a partir do credenciamento de que trata o Projeto Básico serão realizados por um fiscal administrativo e um fiscal setorial, a serem designados pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, nos termos do Decreto Municipal nº 375/2024-GBA/PMP, observando os requisitos e obrigações previstas nos itens 10 e 13 deste Projeto Básico.

17. DO PAGAMENTO

17.1 A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

17.2. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à Secretaria Municipal de Saúde em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

17.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde.

17.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

17.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

17.6. A Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.



17.7. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

17.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Projeto Básico.

17.10. A Secretaria Municipal de Saúde pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

17.11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

17.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17.13. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

17.14. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

17.15. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento de referência obitido pela Tabela SUS, poderá ser admitido o reajuste de preços, desde que solicitado pela contratada, e nos termos da Lei, aplicando-se as atualizações da referida Tabela.

18.2. Os reajustes somente serão concedidos conforme as atualizações da Tabela SUS ou pelo IGP-M caso não haja reajuste da referida tabela no período estipulado.



18.3. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS AOS LICITANTES

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- e) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- f) deixar de apresentar amostra;
- g) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- h) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- i) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- j) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- k) fraudar a licitação;
- l) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- m) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- n) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- o) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- q) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



a) multa

b) impedimento de licitar e contratar e

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1 Para as infrações previstas nos itens, b), d) e i), a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2 Para as infrações previstas nos itens, k), l), m), q) e r), a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.4.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.4.4 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b), c) e i), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.6 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens k), l), m), q) e r), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b), d) e i) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item i), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

19.8 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Serão convocadas para assinar o termo de credenciamento todas as empresas credenciadas, conforme a ordem de habilitação das mesmas, sendo:

20.1 As sessões de análise ocorrerão em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação do pedido de credenciamento nos termos previstos neste Edital, conforme art. 12, do Decreto Municipal nº 1107/2024.

20.2. Somente participarão da distribuição dos serviços às empresas previamente credenciadas e habilitadas a prestação dos serviços.

20.3. Em atenção à natureza do objeto deste credenciamento e considerando, ainda, o prejuízo ao resultado final, principalmente, quanto qualidade no atendimento aos usuários SUS/pacientes, todos os serviços serão preferencialmente distribuídos pela Secretaria de Saúde de forma igualitária para cada credenciado.

20.4. Havendo mais de uma empresa credenciada em cada sessão de análise, a ordem para distribuição do quantitativo por itens de interesse será definida nos termos do subitem 10.3 acima, conforme a demanda estimada para a execução no período, observando ainda:

20.4.1. A definição da ordem de distribuição será efetuada considerando a data e horário do recebimento dos pedidos de credenciamento, os quais deverão ser certificados por um servidor, seja o recebimento através de e-mail ou de forma física, a fim de constar de forma clara no processo.

20.4.2. A ordem de distribuição permanecerá durante toda vigência do credenciamento. Dessa forma, quando atingir o quantitativo total dos itens para credenciamento, as demais empresas que sejam credenciadas após ficarão em cadastro de reserva, caso haja alguma desistência ou desc credenciamento.

20.4.3. A celebração das contratações respeitará a ordem de distribuição, sendo realizadas conforme a demanda da Central de Regulação Municipal, através de emissão de contrato correspondente a demanda de cada período indicado para execução do objeto.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1 Os critérios de recebimento e aceitação da prestação do serviço e de fiscalização, assim como as obrigações da Contratante e do Contratado estão previstos neste Projeto Básico;

21.2 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;



**PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS**
GOVERNOS PARA O DESENVOLVIMENTO

SEMSA
Secretaria Municipal
de Saúde



21.3 O foro para dirimir questões relativas ao processo de contratação e execução, será o Foro do Município de Parauapebas-PA, com exclusão de qualquer outro;

21.4 A futura contratada deverá cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

Responsável Técnico: Ana Paula Pacheco Lamego, Matrícula nº 2574-PMP - CRM-PA nº 8821.

Parauapebas, 19 de março de 2025.

Autorizado:

MARCOS
VINICIUS
SOARES DOS
SANTOS:526941
19204

Assinado de forma
digital por
MARCOS VINICIUS
SOARES DOS
SANTOS:52694119
204

Marcos Vinícius Soares dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2025

